

## MEDIDA PROVISÓRIA № 998, DE 2020

Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, o Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, transfere para a União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear representativas do capital social das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A e dá outras providências.

## EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 5º da Medida Provisória nº 998, de 1º de setembro de 2020, o inciso XVI ao *caput* do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com a seguinte redação:

"XVI - prover recursos para compensar o impacto tarifário da reduzida densidade de carga do mercado das concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica situadas na Região Norte do País, na forma definida pela Aneel."

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Região Norte do Brasil é superavitária na geração de energia elétrica e ainda apresenta renda per capita e indicadores sociais inferiores a outras regiões do País. A despeito disso, os brasileiros que vivem nessa região

geográfica pagam tarifas de energia elétrica entre as mais elevadas do Brasil, mercê, entre outras razões, da reduzida densidade de carga do mercado das concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica lá atuantes.

Urge, portanto, que a política energética reconheça as particularidades da região Norte e busque formas de senão eliminar ao menos diminuir as distorções relatadas anteriormente. Uma forma de fazer isso que não envolve a utilização de recursos do orçamento da União consiste na utilização de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, que é um encargo integrante das tarifas de energia elétrica pagas por consumidores de todo o País.

Assim procedendo, estaremos dando cumprimento a um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, qual seja a redução das desigualdades sociais e regionais (art. 3°, III, da Constituição Federal).

Sala da Comissão, em 04 de setembro de 2020.

Deputado **EDUARDO COSTA** 

PTB/PA